

**DECRETO Nº 001/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, bem como inativos e pensionistas, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta; CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, bem como servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, deverão se recadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11/01/2021 a 26/02/2021.

Art. 4º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, e os servidores inativos e pensionistas no Departamento Municipal de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII - cópia da CTPS;

VIII - cópia da CNH;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - declaração de Bens e Valores, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, os servidores com idade superior a 45 anos deveram apresentar:

I – Declaração de CONSTA / NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, obtido a partir do MEU INSS do sítio da Previdência Social.

Art. 5º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto estará sujeito a pena das medidas administrativas.

Art. 6º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

